

N. Protocolo 404/05 - 30/05/05 - Poço I DAEE n. 343-1519 - Aquífero Cristalino - Coord UTM (Km) - N 7.390,00 - E 322,99 - MC 45.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

Apresentar análise da água do referido poço conforme a Portaria n.º 518/04 do Ministério da Saúde, Tabela 1,3 e 5, menos microcístinas mais PH, visando o atendimento da legislação vigente e da Norma de procedimento relativos a Outorga de Direito de Uso de água subterrânea.

A vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96 e da informação no processo de outorga, constatada por técnicos da Bacia do Médio Tietê e mediante a cassação das autorizações n. 024/05 e n. 035/05 por parte do DEPRN, insertos nos autos DAEE n. 9805722, fica revogada a Portaria DAEE n. 172 de 01/02/2005, que autorizou o SR. EDUARDO MANOEL NOGUEIRA, a interferir no afluente do Rio Atibaia, mediante 2 (duas) travessias, localizadas no Residencial Jaguari, Gleba 32 (antiga Gleba 9), na Fazenda Jatibaia. Distrito de Sousas, município de CAMPINAS, às coordenadas UTM (Km) N 7.469,47 e E 297,48 e UTM (Km) N 7.469,42 e E 297,68 - MC 45, por o prazo de 30 dias.

O usuário deverá repor a várzea em seu estado anterior, removendo o maciço de terra e eventuais interferências geradas por o início de obras, para que não ocorra represamento das águas a montante do local.

O não cumprimento desta disposição, tornará o usuário infrator, de acordo como descrito na Portaria DAEE n. 01 de 03/01/1998, ficando sujeito às penalidades descritas na referida Portaria.

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Autos nº 48.712/2005 - Prov. 12 - DAEE

Interessado: UGP-Tietê

De acordo com a informação técnica UGP-Tietê / Apoio Geral n.º 022/2005, fls 122/127 e Parecer UGP-Tietê / CJ nº 059/2005, fls. 136/144, autorizamos a alteração do contrato nº 2003/22/00056.5, de 29/04/2003, aditado e reti-ratificado pelos termos nºs 2003/22/00260.4, de 31/12/2003, 2004/22/00187.9, de 28/10/2004, 2005/22/00008.5, de 31/01/2005 e 2005/22/00061.9, de 17/05/2005, celebrado com a Construtora Triunfo S/A., para Execução das Obras Complementares em Atendimento às exigências ambientais para a Ampliação da Calha do Rio Tietê - Fase II, nos Municípios de Pirapora do Bom Jesus, Cabreúva e Itu, no Estado de São Paulo, consubstanciada na reformulação da Planilha de Quantidades com acréscimos de serviços de recuperação de trecho viário entre a Barragem de Pirapora e a ponte da estrada dos Romeiros, na margem direita do Rio Tietê e inclusão de serviços complementares, na aprovação de preços extracontratuais, na prorrogação de prazo em 5 meses e na reformulação do Cronograma Físico - Financeiro, mantendo-se o valor contratual, com redistribuição do saldo, continuando em pleno vigor as demais cláusulas contratuais, observando as normas legais contratuais.

Retificação do D.O. de 31/03/04

Autos 9301496 - Implantação de Empreendimentos de 30/03/04.

Onde se lê: Captação - Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças) - ETA - Represa do Polo Regional...

Captação - Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças) - ETA - Represa do Burrinho...

Lançamento: Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças) - ETA - Represa do Burrinho...

Barramento Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças) - ETA - Represa do Burrinho...

Barramento: Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças)...

Leia-se: Captação - Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças) - ETA - Represa do Polo Regional...

Captação - Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças) - ETA - Represa do Burrinho...

Lançamento: Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças) - ETA - Represa do Burrinho...

Barramento: Afluente do Ribeirão das Palmeiras (nome local: Ribeirão das Cabaças)...

COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ

Deliberação CBH-PCJ “Ad Referendum” - 159, de 28-9-2005

Indica ao FEHIDRO empreendimentos para recebimento de recursos do FEHIDRO - saldo de contratos cancelados em 2005

O Presidente do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiái (CBH-PCJ),

considerando que o empreendimento “Emissário do Córrego Pari”, Contrato FEHIDRO nº369/2003, da Prefeitura Municipal de Sumaré, no valor global de R\$358.387,33, sendo R\$247.287,25 provenientes do FEHIDRO e R\$111.100,08 de contrapartida, foi cancelado pela Deliberação COFEHIDRO “Ad Referendum” nº 070/2005, de 20/05/2005; considerando que o empreendimento “Interceptor de Esgoto do ribeirão Quilombo PVQ 73 a PVQ86”, Contrato FEHIDRO nº246/2003, da Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - CODEN, no valor global de R\$481.899,05, sendo R\$337.316,70 provenientes do FEHIDRO e R\$144.582,35 de contrapartida, foi cancelado pela Deliberação COFEHIDRO “Ad Referendum” nº 070/2005, de 20/05/2005;

considerando o comunicado da Secretaria Executiva do COFEHIDRO, de que o montante de recursos referentes ao FEHIDRO, dos empreendimentos cancelados, poderá ser acrescido a verba destinada ao CBH-PCJ, por meio da Deliberação COFEHIDRO 067/2005, podendo ser distribuída ainda no exercício de 2005;

considerando que o montante de recursos disponibilizado para o CBH-PCJ, exercício de 2005, totaliza R\$5.506.696,04, incluindo o montante dos contratos cancelados;

considerando que foram indicados pelo CBH-PCJ 35 empreendimentos hierarquizados por meio das Deliberações CBH-PCJ nº 151/2005, de 31/03/2005, e “Ad Referendum” nº 155/2005, de 03/06/2005, que totalizam R\$5.217.210,72, incluindo empreendimentos suplentes restando saldo de R\$289.485,32;

considerando que a indicação de empreendimento para uso do saldo apurado foi apreciada na 12ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Planejamento, realizada em 12/07/2005, em Jundiá, deliberando-se pela indicação do Consórcio PCJ para tomador, com emprego dos recursos para a implementação da Agência PCJ e isento da apresentação de contrapartida;

considerando que a próxima reunião plenária do CBH-PCJ está pré-agendada para o mês de outubro de 2005 e que o Artigo 71 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO de 12/07/2005, estabelece datas limites para indicação de empreendimentos, publicação no Diário Oficial do Estado e protocolo na Secretaria Executiva do COFEHIDRO das documentações referentes à indicação, até 30 de setembro, delibera, “ad referendum” do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiái (CBH-PCJ):

Artigo 1o- Fica indicado, visando o recebimento de recursos do FEHIDRO, o empreendimento abaixo discriminado contendo a indicação do Tomador; Empreendimento; Valor Global do empreendimento; Verba do FEHIDRO; Contrapartida mínima, em Reais e em porcentagem do Valor Global do empreendimento; na Modalidade de financiamento não-reembolsável e

enquadramento no Programa de Duração Continuada - PDC 1, a ser executado na UGRHI 5.

Órgão/ Município	Empreendimento	R\$	R\$	R\$	% CP
		FEHIDRO	Contra-partida	Total	

Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí	Apoio à implementação da Agência de Águas PCJ				
		289.485,32	Isento	289.485,32	0,00%
TOTAL	1 Empreendimento	289.485,32	Isento	289.485,32	

Artigo 2o - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no D.O. e deverá ser apreciada e referendada na próxima reunião do CBH-PCJ.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA

Despacho do Comissário Geral, de 28-9-2005

Examinando os Autos do Processo Administrativo Processo: CSPE 6021/2005 - Auto de Infração de Gás nº AI/0042/TNG/0106/2005 e tendo sido verificada a confirmação das não conformidades, de acordo com o disposto no § 9º do artigo 21 da Portaria CSPE 024, de 29 de dezembro de 1999, decidiu-se manter as penalidades de ADVERTENCIA e de R\$ 10.007,07 (dez mil e sete reais e sete centavos) aplicadas à Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, por meio do Auto de Infração de Gás nº AI/0042/TNG/0106/2005.

A multa deverá ser paga pelo infrator à CSPE em até 20 (vinte) dias úteis contados da data desta publicação, nos termos do artigo 23 da Portaria CSPE 024/1999, mediante depósito, em dinheiro, no Banco Nossa Caixa, Agência 386-7, conta corrente 13000093-8.

Após o recolhimento da multa, a autuada deverá encaminhar uma via do respectivo comprovante de depósito, devidamente autenticado e sem rasuras, à CSPE, que procederá o encerramento do processo administrativo punitivo.

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-3.628, de 27-9-2005

Dispõe sobre a eleição do representante da categoria docente de Professor Doutor e respectivo suplente, junto ao Conselho Universitário

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, inciso I, do Estatuto, baixa a seguinte portaria:

I - Das Disposições Gerais

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria docente de Professor Doutor e respectivo suplente, que integra o Conselho Universitário, nos termos do inciso VIII, do artigo 15, do Estatuto da Universidade de São Paulo, processar-se-á em duas fases, conforme o disposto no art. 215 do Regimento Geral.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados, de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente de Professor Doutor.

§ 1º - Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo, conforme o disposto no § 2º, do art. 218, do Regimento Geral.

Artigo 3º - Aplicam-se as disposições desta Portaria aos Institutos Especializados e Museus, em que haja docentes na categoria de Professor Doutor na carreira do próprio órgão.

II - Da Primeira Fase da Eleição

Artigo 4º - Nesta fase, serão eleitos, em cada Unidade, o delegado e respectivo suplente da categoria, mediante voto secreto e direto.

§ 1º - Os delegados e seus suplentes deverão pertencer à categoria de Professor Doutor.

§ 2º - O docente que acumular cargos ou funções em mais de uma Unidade poderá exercer o direito de voto em apenas uma delas.

Artigo 5º - Para cada quarenta membros da categoria, deverá ser eleito um delegado.

§ 1º - Nos cálculos, os números fracionários que incluemem decimal igual ou superior a cinco serão aproximados para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Nos casos em que o número de docentes da Unidade for inferior ao estabelecido no “caput” deste artigo, será assegurada a representação da categoria por um delegado.

Artigo 6º - A eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral processar-se-á, nas Unidades, no dia 26 de outubro de 2005, das 9 às 17 horas.

Parágrafo único - Nas Unidades em que se ministre o curso noturno, o horário de encerramento do pleito será às 19:30 horas, podendo haver antecipação caso todos os docentes tenham votado.

Artigo 7º - O Diretor de cada Unidade designará um docente para presidir a mesa eleitoral, bem como dois mesários para auxiliá-lo.

Artigo 8º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:
I - as Unidades deverão divulgar amplamente a data, o horário e o local onde será realizada a eleição;

II - cada Unidade deverá elaborar a lista de eleitores, para ser assinada;

III - o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;
IV - não será permitido o voto por procuração.

Artigo 9º - Cada eleitor votará em apenas dois nomes, um para delegado titular e, outro, para suplente.

Parágrafo único - Na votação dos suplentes dos delegados deverá ser obedecido o disposto no art. 221, do Regimento Geral.

Artigo 10 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa receptora.

Artigo 11 - Serão considerados eleitos os docentes mais votados como titular e suplente, em cada categoria.

§ 1º - Ocorrendo empate, tanto para delegado como para suplente, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

- o maior tempo de serviço docente na USP;
- o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- o docente mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 12 - Terminada a apuração, o Presidente da mesa eleitoral encaminhará todo o material relativo à eleição, inclusive os votos, à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, que o conservará em recipiente lacrado, por 30 dias, pelo menos.

Parágrafo único - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP o resultado do pleito, até às 12 horas do dia 27 de outubro de 2005, por meio de ofício, podendo os “campi” do interior fazê-lo através do Fax (011) 3815.2741.

Artigo 13 - O Assistente Técnico para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria aos delegados eleitos da sua Unidade, para que tomem conhecimento dos procedimentos da eleição a ser realizada na Secretaria Geral.

III - Da Segunda Fase da Eleição

Artigo 14 - A Secretaria Geral da USP, no dia 31 de outubro de 2005, providenciará a divulgação dos nomes dos delegados e suplentes nas Unidades.

Artigo 15 - A eleição do representante da categoria docente de Professor Doutor e respectivo suplente será realizada, pelo voto direto e secreto dos delegados das Unidades, na Secretaria Geral da USP, sob a presidência de Professor Universitário, designado pelo Reitor, no dia 3 de novembro de 2005, das 10h30 às 11h15.

§ 1º - Os delegados serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os suplentes, no ato da votação, deverão apresentar documento de identificação.

Artigo 16 - Uma hora antes do pleito, a Secretaria Geral colocará à disposição dos delegados, para apresentação de seus programas, a sala onde será realizada a eleição.

Artigo 17 - As candidaturas serão registradas, individualmente, na Secretaria Geral, até às 10h15, do dia 3 de novembro de 2005.

Artigo 18 - O Presidente da mesa dará início à votação, com a presença de mais da metade dos delegados da categoria.

§ 1º - Se o “quorum” do “caput” deste artigo não for alcançado até às 11 horas, proceder-se-á à eleição com qualquer número de eleitores.

§ 2º - Se todos os delegados votarem antes do término do prazo previsto no art. 15, a apuração do pleito poderá ser antecipada.

Artigo 19 - A votação será realizada com cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa.

Parágrafo único - As cédulas serão confeccionadas em papel branco, identificando a categoria docente e contendo, na parte inferior, duas linhas paralelas, precedidas das palavras “Titular” e “Suplente”.

Artigo 20 - Apurados os votos do primeiro escrutínio o Presidente proclamará os resultados, sendo considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos eleitores presentes.

Parágrafo único - Se nenhum dos candidatos alcançar o número de votos suficiente, nos termos do “caput” deste artigo, proceder-se-á ao segundo escrutínio, iniciado logo a seguir, com duração de quinze minutos e com qualquer número de eleitores.

Artigo 21 - Se realizada a eleição em segundo escrutínio, serão considerados eleitos como titular e suplente os candidatos mais votados.

Artigo 22 - Em qualquer hipótese, ocorrendo empate, serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 1º, do art. 11, desta portaria.

Artigo 23 - Os casos omissos na segunda fase serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 24 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Retificação

No Resumo de Contrato, Proc. 2005.1.02873.48.2, Parecer Jurídico 0893/04 - RUSP, Contratante: Faculdade de Educação, Contratada: Cortez Editora e Livraria Ltda, onde se lê: Objeto: Co-edição de livro, Data da assinatura: 9 de setembro de 2004, leia-se: Objeto: Co-edição de livro: “Direitos Humanos e educação: outras palavras outras práticas”, Data da assinatura: 9 de setembro de 2005.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias do Diretor, de 28-9-2005

Cessando a designação do aluno Carlos Augusto Bordignon, a partir de 20-9-05, enquanto Monitor-Bolsista junto à Comissão de Graduação, da FFLCH USP.

Designando o aluno Luciano Vicente, a partir de 26-9-05, para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Filosofia, área de Lógica, nos termos dos artigos 67 a 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC-DF-043-05, publicado no D.O. de 24-8-05.

Retificação do D.O. de 22-9-2005

Na designação junto ao Serviço de Biblioteca e Documentação, onde se lê: ...Erica Cristina Guilherme e Iaci Pereira de Souza, a partir de 12-9-05..., leia-se: ...Erica Cristina Guilherme, a partir de 12-9-05, e Iaci Pereira de Souza, a partir de 20-10-05...

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Despacho do Superintendente, de 28-9-2005

Homologando, no Proc. USP 05.1.1153.52.1, Modalidade: Pregão Registro de Preço - Menor Preço 49/2005, o julgamento referente ao Pregão acima especificado conforme decisão da Pregoeira, publicado no D.O. de 14-9-2005 e autorizando a despesa.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Comunicado

Edital ATAC-IFSC-43-2005, de 26-9-2005.

Estarão abertas de 3 a 27-10-2005, de segunda a sexta-feira, das 10h às 12h e das 13h30 às 15h, exceto feriados e pontos facultativos, na Assistência Técnica Acadêmica do Instituto de Física de São Carlos, as inscrições ao Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE), referente ao 1º semestre de 2006.

Das Normas:

1. O PAE é composto de duas etapas:

a) Preparação Pedagógica;

b) Estágio Supervisionado em Docência.

2. O PAE é opcional para os estudantes de Pós-Graduação da USP, exceto para os bolsistas Capes, em conformidade com o artigo 17 da Portaria Capes 52, de 26-9-2002, que aprovou o novo Regulamento do Programa de Demanda Social.

Da Inscrição:

1. Poderão se candidatar para participar da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência do PAE, exclusivamente, os alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado da Universidade de São Paulo, que tenham cumprido, preferencialmente, a Etapa de Preparação Pedagógica. A reprovação na Etapa de Preparação Pedagógica, quando realizada paralelamente ao Estágio Supervisionado em Docência, implicará em cancelamento deste e devolução do auxílio recebido.

2. O aluno de mestrado-doutorado somente poderá se inscrever para realizar a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência em uma única disciplina de graduação por semestre e não poderá exceder 6 horas semanais.

3. Os interessados deverão apresentar:

Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato;

Plano de trabalho elaborado pelo(s) responsável (eis) pela disciplina de graduação a ser oferecida no semestre letivo seguinte, no qual deverão constar as tarefas de responsabilidade do pós-graduando.

Histórico escolar do aluno atualizado indicando a modalidade de Preparação Pedagógica realizada ou declaração de

ciência dos termos quanto à realização paralela ao Estágio Supervisionado.

Bolsistas da Fapesp deverão apresentar autorização da Agência para participar do Estágio Supervisionado em Docência, independente da participação com ou sem auxílio financeiro.

É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.

Do Auxílio Financeiro:

1. O auxílio financeiro mensal do PAE destina-se aos alunos de Pós-Graduação selecionados entre os inscritos para a Etapa de Estágio Supervisionado em Docência.

a) O auxílio financeiro mensal poderá ser concedido no máximo por 4 semestres para cada aluno, limitando-se o máximo de 2 semestres para os alunos matriculados no mestrado;

b) Não poderão receber auxílio os alunos que tenham vínculo empregatício com a USP;

c) O valor do auxílio será calculado com base na remuneração horária do docente, na categoria Assistente em RTP, incluindo-se a gratificação de mérito;

d) Cada Unidade será contemplada com certo número de cotas, definido pela Pro-Reitoria de Pós-Graduação.

Da Supervisão:

1. A supervisão do plano de trabalho ficará a cargo do professor responsável pelo oferecimento da disciplina de graduação.

2. A função do supervisor será desvinculada da função de orientador, não sendo vedada à coincidência.

3. Cabe ao supervisor orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Da Conclusão da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência:

1. O estudante participante da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência deverá elaborar um relatório detalhado de todas as atividades realizadas no decorrer do estágio, que deverá ser assinado e acompanhado de uma ficha de avaliação do supervisor.

2. A Comissão Coordenadora do PAE no IFSC deverá avaliar os relatórios e as fichas de avaliação, concluindo pela aprovação ou reprovação dos mesmos, tendo em vista o cumprimento das atividades realizadas e sua concordância com as previstas nos planos aprovados quando da seleção dos estagiários.

3. Relatórios insatisfatórios deverão ser devolvidos para serem refeitos. Caso isto não ocorra, o aluno perderá o direito de certificado e não poderá participar de uma nova seleção.

4. Alunos bolsistas Capes aprovados no Estágio Supervisionado em Docência deverão repetir a atividade, sem remuneração, para cumprir as exigências desta agência.

5. A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos, na forma estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação da Unidade, respeitando-se o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigido pelo Programa.

6. A Comissão Coordenadora do PAE no IFSC deverá elaborar um parecer geral do programa e encaminhar à CPG para apreciação final e posterior envio à Comissão Central do PAE.

Do Desligamento:

1. O desligamento do PAE, na Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por:

a) trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso;

b) não cumprimento das horas de estágio firmadas no termo de compromisso;

c) não cumprimento do plano.

2. Em caso de desligamento do programa, o aluno perde imediatamente o Auxílio Financeiro Mensal.

Outras informações encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, à Av. Trabalhador São-Carlense, 400 - CEP 13560-970 São Carlos, SP, Fone: (16) 3373-9781.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Portaria IQSC-875, de 12-9-2005

Dispõe sobre designação de Pregoeiro e respectiva equipe